

Lei Nº 048/84

Estabelece critérios para obtenção do valor venal de terrenos sujeitos ao pagamento do imposto sobre Propriedade Territorial Urbana.

O Prefeito Municipal de Angatuba, faz saber, que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e em sessão e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Para obtenção do valor venal de terrenos sujeitos ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, que servirá de base de cálculo deste tributo,

- c = de 008 ac 018 da Quadra 39;
 d = de 001 ac 005 e de 016 ac 025 da Quadra 46;
 e = de 001 ac 031 da Quadra 51;
 f = de 003 ac 13 da " 56;
 g = de 001 ac 018 " " 62;
 h = " 001 " 010 " " 65;
 i = " 001 " 003 e 007 da quadra 67;
 j = " 001 ac 016 da Quadra 67;
 k = " 002 " 018 " " 69;
 l = " 001 " 005 " " 70;
 m = " 001 " 003 " " 71;
 n = " 002 " 032 " " 79;
 o = " 001 " 042 " " 80;
 p = " 001 " 018 " " 81;
 q = " 010 " 014 " " 82;
 r = " 020 " 030 " " 92;
 s = " 001 " 007 " " 100;
 t = " 003 " 015 " " 101;
 u = " 012 " 015 " " 102;
 v = " 020 " 023 " " 103

II - SETOR "B"

1. Angatuba:

Em Angatuba, pertencem a este Setor, as seguintes Quadras:

063 - 064 - 068 - 083 - 084 - 086 - 087 - 088 - 104 -
 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 123 - 124 -
 125 - 126 - 127 - 142 - 143 - 144 - 145.

Pertencem também ao Setor "B", por encontrarem-se de frente para este setor, os lotes:

- a = 001 ac 007 e 018, 019 da Quadra 23;
 b = 012 ac 016 da Quadra 24;
 c = 001 ac 007 " " 39;
 d = 006 " 015 " " 46;

- 08
- e: 032 da Quadra 51,
 f: 001 ao 002 da Quadra 56;
 g: 011 da Quadra 65;
 h: 004 ao 006 da Quadra 66;
 i: 017 ao 045 " " 67;
 j: 001 e 003 ao 009, 011 e 019 ao 031 da Quadra 69;
 k: 006 ao 023 da Quadra 70;
 l: 004 " 011 " " 71;
 m: 033 e 064 " " 79;
 n: 043 " 066 " " 80;
 o: 018 " 023 " " 81;
 p: 001 " 009 e 15 ao 025 da Quadra 82;
 q: 001 " 019 da Quadra 92;
 r: 001 " 011 e 016 ao 29 da Quadra 102; e
 s: 001 " 019 e 024 ao 049 da " 103.

2 - Distrito da Campina do Monte Alegre
 no Distrito da Campina do Monte Alegre, pertencem também ao Setor "B", por encontrarem-se de frente para esse Setor, os lotes:

- a) - 003 ao 008 da Quadra 03;
 b - 001 " 004 " " 04;
 c - 004 " 005 " " 05;
 d - 001 " 005 " " 13;
 e - 001 " 003 " " 14;
 f - 001 " 006 " " 15;
 g - 001 " 007 " " 16;
 h - 001 " 004 " " 32;
 i - 001 " 003 " " 33;
 j - 001 " 004 " " 51;
 k - 007 " 011 " " 52, e,
 l - 001 " 009 " " 59.

III - SETOR "C"

1. Angatuba

Em Angatuba, pertencem a este setor, as seguintes Quadras:

089- 099- 117- 118- 119- 132- 133- 134- 135- 136 -
137- 153- 154- 155- 156- 157- 158- 159- 160- 161 -
162- 163- 176- 177- 178- 179- 180- 266- 267- 268- e
269.

Pertencem também ao setor "G" por encontrarem-se de frente para este setor, os lotes:

a- 003- 005- 007- 009- 011- 013- e 014 da Quadra 5^a;

b- 019 da Quadra 62;

c- 001 ao 21 da Quadra 49;

d- 001- 002 e 016 da Quadra 101;

e- 001 ao 011 da Quadra 24.

2. Distrito da Campina do Monte Alegre

Pertencem a este setor, as seguintes quadras:

001- 002- 006- 007- 008- 009- 010- 011- 012

017- 018- 019- 020- 021- 022- 023- 025- 026

027- 028- 029- 030- 031- 033- 034- 035- 036

037- 038- 039- 040- 041- 043- 044- 045- 046

047- 048- 049- 050- 052- 053- 054- 055- 056

057- 058- 060- 061- 062- 063- 064- 065- 067

068- 069- 070- 071- 072- 073- 074- 075- 076

077- 078- 079- 080- 081- 082- 083- 084- 085

086- 087- 088- 089- 090- 091- 093- 095- 097

098- 099- 100- 101- 102- 103- 104- 105- 106.

Pertencem também ao setor "C" por encontrarem-se de frente com esse setor, os lotes:-

a- 001- 002- e 009 ao 014 da Quadra 03;

b- 001 ao 003 e 006 da Quadra 05;

c- 005 ao 009 da Quadra 04;

d- 002 ao 004 e de 006 ao 018 da Quadra 13;

e- 004 ao 012 da Quadra 14;

f- 007 e 008 da Quadra 15;

- g- 008 e 009 da Quadra 16;
- h- 005 da Quadra 32;
- i- 004 da " 33;
- j- 005 e 006 da Quadra 51;
- k- 001 ao 006 da Quadra 52; e,
- l- 010 ao 046 da Quadra 59.

3 - Bairro de Bem Retiro

no Bairro de Bem Retiro, pertencem a este Setor, as seguintes quadras:

001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009
 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015 - 016 - 017 - 018
 019 - 020 - 021 - 022 - 023 - 024.

4 - Bairro de machadinho

no Bairro de machadinho pertencem a este Setor a quadra nº 001.

IV - SETOR "D"

1 - Angatuba

Em Angatuba, pertencem a este Setor, as seguintes quadras:

072 - 073 - 074 - 075 - 078 - 090 - 091 - 094 - 095 - 096
 097 - 098 - 099 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 120 - 121
 122 - 128 - 129 - 130 - 131 - 138 - 139 - 140 - 141 - 146
 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 164 - 165 - 166 - 167
 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 181 - 182
 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192
 193 - 194 - 195 - 196 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203
 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213
 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223
 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233
 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243
 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 251 - 252 - 253 - 254
 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264
 e 265.

Pertencem também ao Setor "D", por encontrarem-se de frente para este Setor, os lotes:

a. 001-002-004-005-008-010-e 012 da Quadra 057,

b- 001 ao 016 da quadra 093, e.

c- 007 ao 024 da quadra 100.

2. Bairros do Salto

Pertencem a este Setor, as seguintes Quadras:-

001-002-003-004-005-006-007-008-009-010-

011-012-013-014-015-016-017-018-019-020-

021-022-023-024-025-026-027-028-029-030-

031-032.

§ 4º. Para obtenção de valor venal de terrenos com área superior a 3000 m² (tres mil metros quadrados), aplicam-se o fator de localização $KF = 0,3$ (tres décimos), independente do Setor em que o terreno estiver localizado.

Artigo 2º. Fica autorizado o executivo municipal a atualizar, anualmente, por Decreto, o valor provável por metro quadrado de terreno, de que trata o § 2º de artigo 1º desta Lei, até o limite de variação da correção monetária anual fixada pelo Governo Federal.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de dezembro de 1984

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Sec. da Prefeitura

Aos 28 de dezembro de 1984

José Rodrigues

- Secretário -